

Lei Municipal de nº 42 de 14 de Setembro de 2000

"Dispõe sobre a fixação da remuneração do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e da outras providências."

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

A mesa diretora da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos da Constituição Federal de números: 37, incisos X e XI, 39, § 4º, com redações dadas pela emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, faz saber que os vereadores aprovam e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do prefeito municipal para vigor da legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001 fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos em parcela única mensalmente.

Art 2º - Ficam os subsídios do vice-prefeito municipal para gestão 2001/2004, fixados em 20% (vinte por cento), correspondente ao valor fixado para o chefe do Executivo, a serem pagos em parcela única mensalmente.

Art 3º - Ficam os subsídios dos secretários municipais, fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a serem pagos em parcela única mensalmente, para gestão 2001/2004.

Art 4º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão revistos por lei específica, consoante disposto nos artigos 37, inciso X e 39 § 4º, da Constituição Federal e deles serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Caput deste artigo e a luz da emenda Constitucional nº 10/98 de 04 de junho de 1998, Considerando-se "secretários municipais" somente os titulares das secretarias municipais, excluídos os diretores de autarquia e ocupantes de cargos comissionados de assessoria.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º Janeiro de 2001.

Copilato Santo do Dourado, 14 de Setembro de 2000



Flávio Vilnei de Silva
PREFEITO MUNICIPAL